

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019 MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Validade: 12 (doze) meses

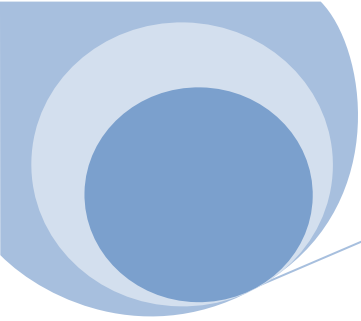
Aos(.....) dias do mês de.....de 2018, na sede **O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei nº 060/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.801.428/0001-48, com sede na Rua Felipe Camarão, 2114 – 2º Andar – Doze Anos, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO, em virtude do resultado alcançado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019**, homologado no diade.....de....., resolve **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS** ofertado pela(s) empresa(s)....., CNPJ nº, conforme a classificação alcançada demonstrados na tabela a seguir, e observadas as condições do Edital e anexos que norteiam este instrumento de registro, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 Registro de Preços para a prestação de serviços de *Buffet* (coquetel, café da manhã, almoço e jantar), que tem por objeto atender aos eventos alusivos ao Projeto Viver Melhor, através de profissionais qualificados, conforme especificações e descrição dos cardápios constantes do presente documento, ressaltando que trata-se de público voltado para a 3º idade, sendo adotados os requisitos de cuidados em não conter açúcar, glúten, frituras, conforme quantitativo e as especificações relacionadas no Anexo I do Pregão Presencial n.º 00/2019 e anexos.

1.2 Ficam registrados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES MÉDIAS PREVISTAS AO ANO	VALOR UNIT/PESSOA R\$
------	-----------	--	-----------------------------



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

01	CAFÉ DA MANHÃ (com garçom)	800 pessoas, sendo 8 eventos para 100 pessoas	
02	COQUETEL (sem garçom)	500 pessoas, sendo 5 eventos para 100 pessoas	
03	ALMOÇO	400 pessoas, sendo 2 eventos para 200 pessoas	
04	JANTAR		
Valor Global		800 pessoas, sendo 2 eventos para 400 pessoas	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor global estimado da presente Ata, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$(.....).

2.2 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 24.201 – PREVI MOSSORO

Ação: 1347 – Programa Viver Melhor – Previ Mossoró

Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 0105000000 – Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

3.2 O registro de preço não importará em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA

4.1 A administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à diretoria Administrativa e Financeira do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró.



CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata poderá ser usada, para aquisição dos respectivos produtos e/ou serviços, exclusivamente pelo “Projeto Viver Melhor”.

5.2 As aquisições não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de “*buffet*” compreendem: coquetel, café da manhã, almoço, jantar, conforme descrição detalhada no cardápio anexo desta Ata.

6.2 Os serviços deverão ser executados pela contratada, com todos os funcionários, móveis e utensílios próprios, inclusive mesas com cadeiras, toalhas, arranjos.

6.3 Os serviços serão solicitados por demanda do “Projeto Viver melhor”.

6.4 O horário da realização dos eventos serão previamente comunicados pelo com no mínimo **24 horas úteis** de antecedência em qualquer dia da semana;

6.5 Os serviços deverão ser executados somente após o encaminhamento da ordem de serviços.

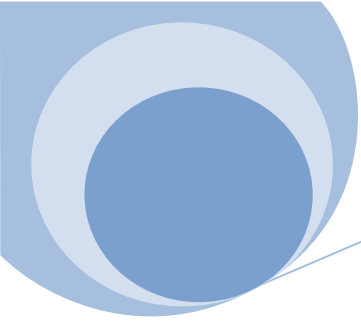
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Atestado o Recebimento dos serviços pelo(a) Fiscal do Contrato, fato este que se dará em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante boleto ou crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua Nota Fiscal;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal, os serviços prestados, o valor mensal, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso;

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.3- Ocorrendo atraso imotivado pela **CONTRATANTE**, superior ao prazo estabelecido nesta



Cláusula, o valor a ser pago será atualizado financeiramente conforme índice oficial vigente (INPC);

7.4- A Nota Fiscal deverá ser protocolizada no Setor de Compras no horário de 08h00 às 14h00 para, posteriormente, ser entregue para o(a) Fiscal do Contrato, no Setor de Almoxarifado, no endereço da **CONTRATANTE**;

7.5- Constatando alguma incorreção nos documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento dos serviços, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que o(s) desabone(m), aceite e ateste;

7.6 Para o devido pagamento, imprescindível que a empresa vencedora esteja com todas as Certidões Fiscais válidas, que devem ser entregues pelo **CONTRATADO** junto com a nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

8.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de serviços registrados, cabendo às partes promoverem as necessárias negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I. Pelo **PREVI MOSSORÓ**, quando:

- a)** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b)** A Detentora se recusar a Ordem de Compra no prazo estabelecido sem justificativa plausível;
- c)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos preços de mercado;
- d)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo **PREVI-MOSSORÓ**.



II. Pela DETENTORA, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total, ou qualquer outra inadimplência, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber garantida a prévia defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto licitado, a incidir sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia após a data fixada para a prestação dos serviços avançados;

- Cumulativamente, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto licitado, a incidir sobre o valor total do contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data fixada para a prestação dos serviços avançados;

- Até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, quando, sem justa causa, a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer termos avançados, se recusar a cumprir com a entrega ou ensejar o cancelamento da mesma.

c) Suspensão temporária do direito de participar de Licitações e contratar com a **CONTRATANTE**, por um período não superior a 02 (dois) anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial n.º 00/2018, seus anexos e a proposta da empresa vencedora da referida licitação;



MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mossoró
PREVI-MOSSORÓ

13.2 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nome do Representante da Contratante
PRESIDENTE DO PREVI MOSSORO

Nome do Representante Legal da Empresa Contratada
Nome da Empresa

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
CPF: CPF: